



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal
Gabinete da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do
Distrito Federal

Protocolo de Intenções n.º 212961812/2026 - SGDI/GAB

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA DIGITAL E INTEGRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL — SGDI/DF E A UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES – UnDF, COM VISTAS À COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, GOVERNANÇA DIGITAL, TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E INOVAÇÃO PÚBLICA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA DIGITAL E INTEGRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL — SGDI/DF, com sede na Granja do Torto, Lote 04, Parque Tecnológico, edifício de Governança, 3º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, neste ato representada por Clemilton Oliveira Rodrigues Júnior, Secretário de Estado, doravante denominada SGDI/DF; e A UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES – UnDF, com sede em QNN 31 – Áreas Especiais B/C/D/E, Ceilândia Norte – Ceilândia, Brasília - DF, CEP: 72.225-315, inscrito no CNPJ sob o nº 43.061.297/0001-08, neste ato representado por sua Reitora Pro Tempore, Fernanda Marsaro dos Santos, doravante denominada UnDF; doravante denominados, em conjunto, PARTÍCIPEs; com fundamento no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas diretrizes da Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal — EGD/DF 2024-2027;

CONSIDERANDO o interesse público no desenvolvimento de iniciativas voltadas à inteligência artificial aplicada ao setor público, à transformação digital, à governança digital, à inovação pública e ao uso responsável de tecnologias emergentes;

CONSIDERANDO as competências institucionais da SGDI/DF relacionadas à governança digital, transformação digital, tecnologia da informação, gestão de dados, inovação tecnológica e serviços digitais ao cidadão;

CONSIDERANDO a aderência das ações de inteligência artificial, capacitação, governança e inovação às diretrizes da Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal — EGD/DF 2024-2027;

CONSIDERANDO a intenção dos Partícipes de estabelecer diretrizes gerais de cooperação institucional, sem criação de obrigações financeiras, transferência de recursos, transferência patrimonial ou assunção de responsabilidades juridicamente exigíveis neste instrumento;

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto formalizar a intenção dos Partícipes de conjugar esforços institucionais, em caráter preliminar e não vinculante, para o desenvolvimento de ações de capacitação em Inteligência Artificial para gestores e servidores públicos do Distrito Federal, com foco em produtividade, governança, uso responsável, soberania digital e fortalecimento da capacidade institucional do Governo do Distrito Federal.

1.2. As ações relacionadas ao presente Protocolo poderão contemplar, em caráter indicativo e não exaustivo:

- I. apoio à formação e desenvolvimento de capacidades institucionais, conforme necessidades da SECRETARIA e diretrizes do GDF;

- **II.** apoio técnico-metodológico à estruturação, ao aprimoramento e ao fortalecimento de práticas de governança relacionadas ao uso responsável da inteligência artificial no setor público;
- **III.** suporte técnico-metodológico para estruturação, aprimoramento e/ou fortalecimento de práticas de governança (processos, papéis, fluxos e indicadores) relacionadas ao objeto deste protocolo;
- **IV.** desenvolvimento, proposição e compartilhamento de conhecimentos, boas práticas, estudos, referências técnicas e instrumentos orientadores;
- **V.** cooperação para concepção, execução e disseminação de pesquisas aplicadas, inclusive com produção de evidências, relatórios e recomendações, quando cabível;
- **VI.** organização, participação ou apoio institucional a seminários, oficinas, encontros, reuniões técnicas, painéis, capacitações, trilhas formativas e demais atividades correlatas;
- **VII.** articulação com atores do ecossistema de inovação, ciência, tecnologia, governo, academia, setor produtivo e sociedade civil, quando pertinente ao objeto deste Protocolo;
- **VIII.** articulação institucional para participação em programas, seleções, chamadas, oportunidades de apoio técnico ou financeiro e iniciativas nacionais ou internacionais voltadas ao desenvolvimento de soluções de inteligência artificial aplicadas ao setor público.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA NATUREZA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

2.1. O presente Protocolo de Intenções possui natureza preliminar, institucional e não possui, por si só, natureza vinculante ou obrigacional aos Partícipes. O presente protocolo não gera direitos ou obrigações legalmente exigíveis, nem constitui base para qualquer reivindicação entre os Partícipes, salvo quanto às disposições expressamente previstas sobre confidencialidade, uso de nome/marca e proteção de informações.

2.2. A eventual participação da SGDI/DF em ações vinculadas à UnDF observará suas competências institucionais, a legislação aplicável, os instrumentos vigentes e as deliberações administrativas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DIRETRIZES DE COOPERAÇÃO

3.1. Para a consecução das intenções previstas neste Protocolo, os Partícipes poderão, observadas suas competências institucionais e disponibilidade administrativa:

- **I** — realizar reuniões técnicas e institucionais para alinhamento de ações relacionadas ao objeto deste Protocolo;
- **II** — indicar interlocutores institucionais para facilitar o diálogo entre os Partícipes;
- **III** — compartilhar informações técnicas, referências, estudos e experiências institucionais que possam contribuir para as ações de interesse comum, observadas as regras de sigilo, proteção de dados, segurança da informação e legislação aplicável;
- **IV** — avaliar oportunidades de capacitação, formação, mentoria, produção de conteúdo técnico e disseminação de boas práticas;
- **V** — colaborar na identificação de desafios públicos que possam ser objeto de estudos, provas de conceito, pesquisas aplicadas ou soluções baseadas em inteligência artificial;
- **VI** — registrar, quando cabível, encaminhamentos, resultados preliminares, lições aprendidas e oportunidades de continuidade das ações.

3.2. As diretrizes acima possuem caráter indicativo e não representam obrigação de execução, financiamento, contratação, cessão de bens, cessão de pessoal, compartilhamento de bases de dados ou realização de despesa pública.

CLÁUSULA QUARTA — DOS INTERLOCUTORES

4.1. Para fins de comunicação institucional relacionada ao presente Protocolo, os Partícipes poderão indicar interlocutores responsáveis pelo acompanhamento das tratativas.

4.2. O interlocutor indicado pela UnDF é Ricardo Barros Sampaio, Professor de Educação Superior, e-mail: ricardo.sampaio@undf.edu.br.

4.3. O interlocutor indicado pela SGDI/DF é: Adriana Christina Pinto Rodrigues, Subsecretária de Governança Digital, e-mail: adriana.rodrigues@sgdi.df.gov.br.

4.4. A indicação de interlocutores poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante comunicação entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA — DA ABRANGÊNCIA

5.1. O presente protocolo terá abrangência no território do Distrito Federal, podendo alcançar órgãos e entidades da administração pública distrital, e, conforme pactuação entre os partícipes, também órgãos da administração pública federal com sede no Distrito Federal.

5.2. O público-alvo prioritário compreende gestores públicos, dirigentes, assessores, coordenadores, chefias de equipe e servidores técnicos de secretarias, autarquias, fundações e demais órgãos do Governo do Distrito Federal, especialmente aqueles com atuação direta em processos de tomada de decisão, transformação digital, inovação institucional, planejamento, comunicação, gestão de contratos, assessoria estratégica, tecnologia da informação, análise de dados e modernização administrativa.

5.3. As ações poderão ser realizadas em formato presencial, híbrido ou com componentes online, nas dependências da UnDF, em espaços disponibilizados pela SGDI ou em outros locais previamente acordados entre os partícipes, de acordo com a natureza de cada atividade, a infraestrutura disponível e o perfil do público atendido.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante manifestação formal dos Partícipes, observada a legislação aplicável e a conveniência administrativa.

6.3. Qualquer Partícipe poderá denunciar este instrumento a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao outro Partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. O presente Protocolo de Intenções não implica transferência de recursos financeiros, repasse orçamentário, transferência patrimonial, cessão de bens, cessão de servidores, assunção de despesas ou criação de obrigação financeira entre os Partícipes.

7.2. Cada Partícipe arcará, quando houver, com os custos ordinários decorrentes de sua própria atuação institucional, observada sua disponibilidade administrativa, orçamentária e operacional.

7.3. Eventuais ações que venham a incorrer em custos adicionais ou envolver alocação específica de recursos serão definidas em conjunto, por meio de projetos, programas ou planos de ação específicos, mediante a celebração de instrumentos jurídicos próprios e observadas as normas aplicáveis e os normativos internos de cada Partícipe. Tais instrumentos deverão prever, entre outros itens, conforme aplicável:

- I. objetivos gerais e específicos;
- II. resultados esperados;
- III. descrição das atividades;
- IV. procedimentos de condução, monitoramento e avaliação;
- V. cronograma de implementação;
- VI. responsabilidades dos Partícipes;
- VII. recursos a serem disponibilizados (financeiros e não financeiros);
- VIII. requisitos de recursos humanos e apoio administrativo;

- **IX.** requisitos de equipamentos e materiais;
- **X.** condições de sigilo e proteção de dados, quando aplicável;
- **XI.** propriedade intelectual;
- **XII.** local, período e duração das atividades;
- **XIII.** conflitos de interesses;
- **XIV.** regras para alteração e rescisão;
- **XV.** quaisquer outras informações úteis.

CLÁUSULA OITAVA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E USO DE RESULTADOS

8.1. O presente Protocolo de Intenções não implica transferência de titularidade, propriedade intelectual, direitos autorais, licenças de uso, tecnologias, marcas, bases de dados, documentos, metodologias ou quaisquer outros ativos de qualquer natureza entre os Partícipes.

8.2. Eventuais condições específicas relativas à propriedade intelectual, titularidade, licenciamento de resultados e uso de informações, bem como obrigações adicionais de confidencialidade que extrapolem o disposto neste Protocolo, deverão ser definidas em instrumentos jurídicos próprios, quando cabível.

8.3. Os Partícipes comprometem-se a observar, no âmbito das tratativas decorrentes deste Protocolo, a legislação aplicável quanto à proteção de dados, acesso à informação, sigilo e segurança da informação, resguardando, quando necessário, o caráter restrito de informações compartilhadas.

8.4. Os Partícipes deverão resguardar a confidencialidade de informações, documentos ou dados relacionados a este Protocolo que tenham sido identificados como sigilosos ou confidenciais pelo Partícipe que os forneceu, restringindo sua divulgação a terceiros, exceto quando necessária para o desenvolvimento de tratativas institucionais, hipótese em que o acesso deverá ser limitado a pessoas que necessitem conhecê-las e que estejam sujeitas a dever de sigilo em termos compatíveis com este instrumento.

8.5. A obrigação de confidencialidade não se aplica às informações que: (i) sejam de domínio público sem violação deste Protocolo; (ii) tenham sido obtidas legitimamente de terceiros sem obrigação de sigilo; ou (iii) cuja divulgação seja exigida por lei, decisão judicial ou determinação de órgão de controle, hipótese em que, sempre que possível, o Partícipe deverá comunicar previamente o outro.

CLÁUSULA NONA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1. Caso, em razão de iniciativas decorrentes deste protocolo, haja tratamento de dados pessoais, os Partícipes comprometem-se a observar a legislação aplicável de proteção de dados, incluindo princípios de finalidade, adequação, necessidade e segurança, bem como a adotar medidas técnicas e administrativas razoáveis para proteger os dados contra acessos não autorizados e incidentes.

9.2. Em regra, cada Partícipe atuará como controlador dos dados pessoais sob sua guarda e responsabilidade, podendo ser ajustadas, em instrumento próprio, as hipóteses de atuação como operador, compartilhamento de dados, bases legais, categorias de titulares, prazos de retenção e procedimentos de descarte/anonimização.

9.3. Sempre que possível, o compartilhamento de dados pessoais será minimizado e, quando necessário, limitado ao estritamente indispensável ao cumprimento da finalidade específica, com definição de canais seguros, controles de acesso e registro de operações.

9.4. Os Partícipes deverão comunicar-se mutuamente, em prazo compatível com a natureza e gravidade, observada a legislação aplicável, sobre incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, coordenando medidas de contenção e resposta, sem prejuízo de comunicações a autoridades e titulares, quando exigível.

9.5. Pontos de contato para assuntos de privacidade e proteção de dados (se aplicável):

- **a. UnDF:** Mariana Cristina dos Santos Resende, Encarregada de Dados LGPD, e-mail: mariana.resende@undf.edu.br

- **b. SECRETARIA:** Adriana Rodrigues, Subsecretária de Governança Digital, e-mail: adriana.rodrigues@sgdi.df.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

10.1. Para fins de transparência ativa e passiva, os Partícipes poderão divulgar a existência deste protocolo de intenções e, quando cabível, informações gerais sobre iniciativas dele decorrentes, observadas as normas aplicáveis de acesso à informação, proteção de dados e sigilo.

10.2. Qualquer divulgação institucional (comunicado, notícia, postagem, apresentação pública ou material promocional) que mencione o outro Partícipe deverá ser previamente compartilhada para ciência prévia e alinhamento institucional, sendo vedado o uso indevido de marcas, nomes, logotipos ou sinais distintivos de qualquer um dos partícipes.

10.3. As iniciativas específicas poderão prever, em instrumento próprio, rotinas mínimas de prestação de informações e evidências de execução (por exemplo: relatórios de atividades, listas de presença, registros fotográficos, links e demais comprovações), inclusive para fins de auditoria e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Protocolo de Intenções poderá ser encerrado:

- **I** — pelo decurso do prazo de vigência;
- **II** — por comum acordo entre os Partícipes;
- **III** — por denúncia unilateral de qualquer dos Partícipes, mediante comunicação formal ao outro Partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **IV** — pela celebração de instrumento específico que substitua, absorva ou discipline de forma mais detalhada o mesmo objeto;
- **V** — por motivo de interesse público, conveniência administrativa ou superveniência de norma, orientação jurídica ou decisão administrativa incompatível com sua continuidade.

11.2. O encerramento deste Protocolo não gera direito a indenização, ressarcimento ou compensação entre os Partícipes, ressalvadas situações formalizadas em instrumentos jurídicos específicos, quando existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

12.1. Eventuais divergências relativas à interpretação deste Protocolo serão tratadas, preferencialmente, por meio de diálogo institucional entre os Partícipes.

12.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Os Partícipes comprometem-se a observar a legislação aplicável de integridade, ética pública, prevenção à corrupção, combate à improbidade administrativa e transparência, em especial o disposto no Decreto Distrital nº 34.031, de 10 de dezembro de 2012, comunicando às autoridades competentes eventuais irregularidades relacionadas à execução deste instrumento. Havendo indícios de irregularidade, poderá ser acionada a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Protocolo de Intenções constitui manifestação de vontade institucional dos Partícipes, em caráter preliminar, colaborativo e não vinculante.

14.2. Nenhuma disposição deste Protocolo deverá ser interpretada como autorização para execução de despesa, transferência de recursos, contratação, compartilhamento irrestrito de dados, cessão de bens, cessão de pessoal ou assunção de obrigação juridicamente exigível.

14.3. A assinatura do presente documento não acarreta impacto orçamentário-financeiro imediato a qualquer um dos partícipes.

14.4. Os casos omissos serão avaliados pelos Partícipes, observada a legislação aplicável, as competências institucionais de cada órgão ou entidade e a necessidade de instrução própria quando houver ação específica a ser formalizada.

14.5. O extrato do presente termo deverá ser publicado no portal institucional dos partícipes, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, os Partícipes assinam o presente Protocolo de Intenções.

Brasília-DF, 01 de setembro de 2026

Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes Fernanda Marsaro Dos Santos Reitora	Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração Clemilton Oliveira Rodrigues Júnior Secretário de Estado
---	---



Documento assinado eletronicamente por **CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR - Matr.1730528-4, Secretário(a) de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal**, em 01/09/2026, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARSARO DOS SANTOS mat 17316510, Reitor(a)**, em 01/09/2026, às 20:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **212961812** Código CRC: **9DE28A5C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Granja do Torto, Lote 04, Parque Tecnológico Biotic, 3º andar. - Bairro Plano Piloto - CEP 70636-000 - DF
Telefone(s): 3462-8868
Site - sgdi.df.gov.br